

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, de chumbo destinado ao fabrico de zarcão e litargírio.

Art. 2.º No acto da exportação deverá ser apresentado boletim de análise, que ficará junto ao bilhete de despacho respectivo, passado por um laboratório oficial, de que conste o teor em chumbo existente no zarcão ou litargírio exportado.

§ único. As alfândegas extrairão amostras dos produtos a exportar e, para confirmação dos resultados constantes dos boletins apresentados, procederão às análises julgadas convenientes.

Art. 3.º Restituir-se-ão os direitos correspondentes ao chumbo importado ao abrigo do regime de braubaque existente nos produtos exportados.

§ único. Para cálculo dos direitos de importação a restituir aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$X = \frac{a \times t}{100}$$

X representa a quantidade de chumbo, expressa em toneladas, cujos direitos deverão ser restituídos;

a representa a quantidade exportada de zarcão ou litargírio, expressa em toneladas;

t representa a quantidade de chumbo contido em 100 kg do zarcão ou litargírio exportado, de acordo com o indicado pela análise.

Art. 4.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos, nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

**Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal**

Portaria n.º 19 351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que o posto fiscal de Peneda da secção de Ponte da Barca da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal passe a fazer parte da secção de Melgaço da mesma companhia e batalhão.

Ministério das Finanças, 17 de Agosto de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna**

Portaria n.º 19 352

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consu-

lado de Portugal em Brema, com efeitos a partir de 1 de Setembro próximo futuro, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 095, de 27 de Março de 1962:

	Marcos
Chanceler	820,00
Empregado	400,00
Empregado	380,00
	<hr/>
	1600,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Agosto de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que os Governos da República Árabe da Síria, da Holanda, do Reino Unido, abrangendo igualmente as ilhas do Canal e a ilha de Man, e da Bélgica notificaram a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (F. A. O.) que aceitavam a Convenção que integra a Comissão Internacional do Choupo no âmbito da F. A. O., respectivamente em 19 e 22 de Dezembro de 1961 e 3 e 24 de Abril de 1962.

De acordo com o disposto no artigo XIII, a Convenção entrou em vigor, quanto àqueles países, a partir das datas acima mencionadas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Julho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de Madagáscar notificou o Secretariado das Nações Unidas de que se considera ligado pela Convenção sobre circulação rodoviária, celebrada em Genebra a 19 de Setembro de 1949, cuja aplicação se tinha tornado extensível ao seu território antes da obtenção da independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Agosto de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 515

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Irmão, L.ª, a empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Remodelação e ampliação das estufas e seus anexos do Jardim Botânico (1.ª fase)»;